



LEI Nº 1.857/2005 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre diárias dos funcionários que pertencem a Secretaria Municipal da Saúde

HERNANI CAMARGO, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, o Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado, estabelecer condições e fixar valores para cobertura de diárias, exclusivamente para os Agentes Públicos, que servem a Secretária da Saúde, que trabalham com transporte de pacientes, fora do município e em sistema de plantão, como ambulanzeiros e similares.

ARTIGO 2º - Os Agentes Públicos, da Secretaria da Saúde, que trabalham exclusivamente com transporte de pacientes para fora do Município, em sistema de plantão, terão direito a uma diária estabelecida da seguinte forma:

- I - Plantão de 24 (vinte e quatro) horas..... 1,70 UFESP
- II - Plantão de 18 (dezoito) horas.....1,30 UFESP
- III - Plantão de 12 (doze) horas.....0,90 UFESP

ARTIGO 3º - Os Agentes Públicos, que fazem o transporte de pacientes em linha regular de segunda a sexta-feira, para o Hospital de Rubião Junior, Cidade de Botucatu-SP, exclusivamente como motorista do veículo ônibus, receberão como diária o valor correspondente a 1,50 UFESP.

ARTIGO 4º - Fica estabelecido que as Diárias, não poderão em hipótese alguma ultrapassar:

- I - o percentual de sessenta (60%) por cento, do salário bruto do Servidor;
- II - o número de dezoito no mês, quando tratar de plantão de 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) horas.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

§ 1º - Entende-se por salário bruto, toda as vantagens que Agente Público, receber como acréscimos em seu salário básico, sem qualquer desconto.

§ 2º - Havendo necessidade, que o Agente Público, ultrapasse o número de diárias permitidas, e/ou percentual de valor máximo estabelecido, no "caput" desse artigo, em hipótese alguma, o excedente será pago em pecúnia, e sim, compensada através de banco de horas, nos meses subseqüentes.

ARTIGO 5º - O controle e a autorização de pagamento das diárias, será de responsabilidade do Secretário da Saúde.

§ 1º - As diárias serão pagas quinzenalmente ou mensalmente, e o pagamento ocorrerá até cinco (5) dias úteis, após a apresentação do relatório pelo Secretário da Saúde, perante a Secretária Executiva.

§ 2º - Havendo necessidade, as diárias poderão ser antecipadas, a critério, controle e responsabilidade do Secretário da Saúde.

§ 3º - As diárias serão pagas diretamente ao Agente Público ou através de depósito em conta bancária.

ARTIGO 6º - As diárias que trata a presente Lei, somente servirão para custeio de alimentação dos próprios Servidores Públicos, que estiverem a serviços da Secretaria da Saúde, nas ocasiões previstas nos artigos 2º e 3º.

ARTIGO 7º - As diárias não integrarão o salário dos Agentes Públicos, e em nenhuma hipótese será acrescido como vantagem ou direito, e não valerá:

- I - para servir de base para cálculo de verbas trabalhistas, seja salariais ou indenizatórias;
- II - para ser descontado para pagamento de dívidas judiciais ou extrajudiciais;
- III - para servir de base para contrair empréstimos ou qualquer outra espécie de financiamento.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE

ITAPORANGA

ARTIGO 8º - Outras despesas que o servidor tenha necessidade de custear, quando estiver a serviço fora do Município, como pedágio, estacionamento, combustível, etc., serão pagas mediante apresentação de comprovante fiscal.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga SP. 28 de dezembro de 2.005

HERNANI CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.

FABIANA FERNANDA DE SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVA